

REGULAMENTO (CE) N.º 178/2004 DA COMISSÃO
de 30 de Janeiro de 2004

que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação apresentados em Janeiro de 2004 para certos produtos lácteos no âmbito de determinados contingentes pautais abertos pelo Regulamento (CE) n.º 2535/2001

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2535/2001 da Comissão, de 14 de Dezembro de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no que respeita ao regime de importação do leite e dos produtos lácteos e à abertura de contingentes pautais ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 16.º

Considerando o seguinte:

Os pedidos apresentados de 12 à 16 de Janeiro de 2004 relativamente a certos contingentes referidos no anexo I do Regulamento (CE) n.º 2535/2001 incidem em quantidades superiores às disponíveis. Por conseguinte, é conveniente fixar os coeficientes de atribuição para as quantidades pedidas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As quantidades em relação às quais foram pedidos certificados de importação para os produtos dos contingentes referidos nas partes I.A, I.B, pontos 5 e 6, I.F e I.H, do anexo I do Regulamento (CE) n.º 2535/2001, apresentados relativamente ao período compreendido de 12 à 16 de Janeiro de 2004 afectados pelos coeficientes de atribuição indicados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 31 de Janeiro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ
Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 48. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1787/2003 da Comissão (JO L 270 de 21.10.2003, p. 121).

⁽²⁾ JO L 341 de 22.12.2001, p. 29. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 50/2004 da Comissão (JO L 7 de 13.1.2004, p. 9).

ANEXO I. A

Número de contingente	Coeficiente de atribuição
09.4590	0,8588
09.4599	0,0077
09.4591	—
09.4592	1,0000
09.4593	1,0000
09.4594	1,0000
09.4595	0,0077
09.4596	1,0000

ANEXO I. B

5. Produtos originários da Roménia

Número de contingente	Coeficiente de atribuição
09.4758	0,8086

6. Produtos originários da Bulgária

Número de contingente	Coeficiente de atribuição
09.4660	1,0000
09.4675	—

ANEXO I. F

Número de contingente	Coeficiente de atribuição
09.4155	1,0000
09.4156	1,0000

ANEXO I. H

Número de contingente	Coeficiente de atribuição
09.4781	1,0000
09.4782	0,6520